4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5623/2008

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 525/07.7TJVNF-F

Administrador Insolvência: Ana Lúcia Monteiro, NIF 134167287, endereço: Rua Sampaio Bruno, 33, 1.º dt.º, 4000-440 Porto
Insolvente: Freire, Sousa & Braga, L.da

O Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal de Turno, faz saber que são os credores e a insolvente Freire, Sousa & Braga, L.da, NIF 500782253, Endereço: Lugar de Bragadela, Ribeirão, 4760-706 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).
O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, de turno, *Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Florsinda da Silva Azevedo Oliveira.*

300602018

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5624/2008

Encerramento de Processo n.º 2260/07.7TBVNG — Pessoa Singular (Requerida)

Requerente: ESPROGÉS — Sociedade de Inv. Imobiliário, S. A.
Devedor: José Duarte Martins Pinto dos Santos e Maria Paula Almeida D Eça Ferrão Pinto dos Santos
Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
José Duarte Martins Pinto dos Santos, estado civil: Casado, nascido(a) em 22-01-1945, NIF — 175101221, BI — 715293, Endereço: Avenida do Major Botelho Moniz, N.º 413, Bloco 1 — 2.º Esquerdo, Frente, 4405-000 Gulpilhares;
Maria Paula Almeida D'Eça Ferrão Pinto dos Santos, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), Endereço: Av. Major Botelho Moniz, 413, Bloco 1, 2.º Esquerdo Frente, Gulpilhares, 4400-000 Vila Nova de Gaia.
Administradora de Insolvência: Dr.ª Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43 — Sala 36, 4050-481 Porto.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, por decisão de 26 de Agosto de 2008, ao abrigo do disposto nos artigos 230, n.º 1, al. *d*) e 232.º do C.I.R.E., foi declarado encerrado o presente processo.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Dr.ª Carla Alexandra Maia, Juíza do Tribunal Judicial de V. N. de Gaia(De Turno).
Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

26 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Maia*. — O Oficial de Justiça, *Sofia Cortez.*

300683627

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5625/2008

Processo n.º 485/08.7TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: DECORMEL — Decorações Metálicas, L.da
Credor: Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28 de Julho de 2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

DECORMEL — Decorações Metálicas, L.da, número de identificação fiscal 500340609, endereço: Rua da Agra, 22, Milheirós, 4470-000 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Silva Patara, endereço: Rua da Agra, 22, Milheirós, 4470-000 Maia.
João de Jesus Mendes Vieira, endereço: Rua da Agra, 22, Milheirós, 4470-000 Maia.
António Paiva da Silva, endereço: Rua da Agra, 22, Milheirós, 4470-000 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Augusto Rosa Roberto, endereço: Rua Santos Pousada, 441, 1.º, sala 102, 4000-486 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º — CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Setembro de 2008, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total

dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos.*

300684267

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 5626/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2326/08.6TBVIS

Requerente: Laboratórios Fotográficos do Marco, L.da
Insolvente: Photografos — Rostos e Imagem, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 1.º Juízo Cível de Viseu, no dia 14-08-2008, às 12:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Photografos — Rostos e Imagem, L.da, NIF 506377946, Endereço: Rua Alexandre Herculano, 262-266, 3510-266 Viseu, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Carlos Alberto Marques Paiva, socio gerente, estado civil: Casado, NIF 162322020, BI 3586207, residente na Urbanização Quinta do Bosque, Lote 87-B, Viseu, 3500-078 Viseu a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio n.º 106, 2.º, 3500-000 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência, relegando-se para momento ulterior, no qual seja conhecida a concreta extensão do património dos devedores, a sua qualificação como pleno ou limitado — artigo 36.º al. I), 39.º, 187.º e 191.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral.* — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rebelo.*

300672279

PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 22944/2008

Por despacho reitoral de 29 de Julho de 2008, foi o Professor Doutor Amílcar Manuel do Rosário Oliveira, assistente, em regime de contrato administrativo de provimento nesta Universidade, contratado provisoriamente como professor auxiliar, em regime de tempo integral, por um período de cinco anos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2008, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, considerando-se o contrato anterior rescindido, com efeitos à mesma data. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

6 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 22945/2008

Por despacho reitoral de 30 de Julho de 2008, foi a Professora Doutora Ana Paula Figueira Vaz Fernandes, assistente, em regime de contrato administrativo de provimento nesta Universidade, contratada provisoriamente como professora auxiliar, em regime de tempo integral, por um período de cinco anos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 16 de Julho de 2008, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, considerando-se o contrato anterior rescindido, com efeitos à mesma data. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

6 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 22946/2008

Doutora Maria Helena Abreu de Azeredo Malheiro, leitora, além do quadro desta Universidade, contratada provisoriamente como professora